



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza a Prorrogação dos Contratos Temporários Regidos pela Lei Municipal nº 1.161/2019, em Virtude do Aumento Número de Banhistas na Orla do Município no Período de Baixa Temporada".

A proposição foi protocolada no dia 25/03/2022, lida na 06ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Segurança Pública

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 019/2022, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 12/04/2022.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 014/2022, a mesma opinou pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 14/04/2022.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Autoriza a Prorrogação dos Contratos Temporários Regidos pela Lei Municipal nº 1.161/2019, em Virtude do Aumento Número de Banhistas na Orla do Município no Período de Baixa Temporada”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa prorrogar os contratos temporários regidos pela Lei Municipal nº 1.161/2019, em virtude do aumento número de banhistas na orla do município no período de baixa temporada, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 021/2022.

*“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “autoriza a prorrogação dos contratos temporários regidos pela lei municipal nº 1.161/2019, em virtude do aumento número de banhistas na orla do município no período de baixa temporada”.*

*O Projeto de Lei em referência tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses os contratos temporários dos guarda vidas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse*





**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

*público, cujo objeto é dar mais segurança aos banhistas e turistas que venham a frequentar o balneário de Praia Grande fora da alta temporada.*

*O impacto financeiro com prorrogação dos contratos será de R\$ 91.835,28 (noventa e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme quadro a seguir:*

NATUREZA DA DESPESA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO P/ SEIS MESES
Salário	1.100,00	6.600,00	39.600,00
1/3 de Férias	366,30	2.197,80	2.197,80
13º Salário	550,00	3.300,00	19.800,00
Contribuição Patronal	250,54	1.503,24	9.019,44
Adicional de Periculosidade	330,00	1.980,00	11.880,00
Auxílio Transporte	259,39	1.556,34	9.338,04
<b>TOTAL</b>	<b>2.856,23</b>	<b>17.137,38</b>	<b>91.835,28</b>

*Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em*







### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*vista o relevante interesse público que permeia a matéria.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-C do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação:

*“Art. 47-C. Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:*

*I – prevenção da violência e da criminalidade;*

*II – aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;*

*III – política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do Município;*

*IV – Segurança Pública e seus órgãos institucionais;*

*V – assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;*

*VI – assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;*

*VII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;*

*VIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;*

*IX – assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;*

*X – desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;*





**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- XI – destinação de recursos públicos para a Segurança;*  
*XII – assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do Município, com a participação da sociedade civil;*  
*XIII – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.”*

Esse relator acompanha o entendimento das nobres Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o autor quando este apresenta uma proposição que tem por objeto Autoriza a Prorrogação dos Contratos Temporários Regidos pela Lei Municipal nº 1.161/2019, em Virtude do Aumento Número de Banhistas na Orla do Município no Período de Baixa Temporada.

A aprovação desse Projeto de lei é de suma importância posto que a prorrogação por mais 06 (seis) meses dos contratos temporários dos guarda vidas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo objeto é dar mais segurança aos banhistas e turistas que venham a frequentar o balneário e reforçar a segurança dos banhistas e usuários do Município de Fundão.

Podemos observar dos autos que a segurança dos banhistas e usuários dos balneários do município se dará da seguinte forma: Serão 12 (doze) profissionais que atuarão por meio de contrato temporário e 18 (dezoito) profissionais, além dos profissionais previstos anteriormente, atuarão no período de alta temporada na Orla Marítima do Município de Fundão, compreendida no período entre 01 de dezembro de 2022 a 07 de março de 2023.

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 021/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:







COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PARECER Nº 002/2022**

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 021/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Autoriza a Prorrogação dos Contratos Temporários Regidos pela Lei Municipal nº 1.161/2019, em Virtude do Aumento Número de Banhistas na Orla do Município no Período de Baixa Temporada."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18 de abril de 2022.

PRESIDENTE

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

RELATOR

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

Sônia Lusía N. Rodrigues Steins

MEMBRO

Antônio Marcos Guilhermino

